



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1186/2023
(à MPV 1186/2023)**

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 53. Fica a instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária de que trata o § 4º do art. 28-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, autorizada, nos termos do regulamento, em caráter extraordinário, A AUTORIZAR O CONTROLE E A CAÇA DE ANIMAIS, a anuir com a importação e a conceder autorização emergencial temporária de produção, distribuição, comercialização e uso, quando declarado estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária de:..... § 5º O Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA autorizará, sem a necessidade de prazo de vigência, em ato próprio, por motivo de interesse da defesa sanitária animal e danos na produção agrícola, o controle, e se necessário a caça, dos animais de vida livre, nativos ou exóticos.’ I - O estudo, manejo ou controle dos animais de vida livre, nativos ou exóticos, por motivo de interesse da defesa sanitária animal e danos na produção agrícola, serão analisados e autorizados pelo SUASA, de acordo com a regulamentação específica. II - A caça possui finalidade de controle de fauna invasora em locais onde o abate se mostre necessário para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, ou da transmissão de doenças exóticas, mediante a apresentação de: a) Documento de autorização dos proprietários dos imóveis localizados no perímetro a ser controlada; b) Documento das pessoas físicas interessadas em executar a caça; e c) Obedecer às normas relativas ao uso de arma de fogo.” (NR)Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

LexEdit



JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe alterações ao Artigo 5º da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, com o intuito de aprimorar e aperfeiçoar a regulamentação referente à instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no que diz respeito ao controle e caça de animais de vida livre, nativos ou exóticos. Esta justificativa tem como objetivo destacar os principais motivos que tornam essas alterações necessárias para o bem-estar da agricultura, da sanidade animal e da conservação da fauna.

-*Proteção da Agricultura e da Sanidade Animal*: A primeira e mais importante razão para a introdução desta emenda é a necessidade de proteger a agricultura e a sanidade animal. O controle de animais de vida livre, nativos ou exóticos, se torna essencial quando esses animais representam uma ameaça significativa à produção agrícola. A ação predatória ou destruidora desses animais pode causar danos significativos a lavouras, pomares e rebanhos, prejudicando assim a segurança alimentar e econômica do país. Além disso, a transmissão de doenças exóticas por meio desses animais pode ter impactos devastadores na saúde dos rebanhos, o que torna imperativo o controle efetivo.

-*Estado de Emergência Fitossanitária ou Zoossanitária*: A emenda propõe que o controle e a caça de animais sejam autorizados em caráter extraordinário, apenas quando declarado estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária. Essa medida garante que tais ações sejam tomadas apenas em situações críticas e de extrema necessidade, evitando uso indiscriminado e garantindo a preservação da fauna.

-*Regularização e Controle*: A emenda estabelece que o estudo, manejo ou controle de animais de vida livre devem ser analisados e autorizados pelo SUASA de acordo com a regulamentação específica. Isso garante que todas as ações de controle sejam devidamente planejadas, monitoradas e executadas de forma responsável, minimizando impactos ambientais negativos.

-*Caça Responsável*: A emenda também define os requisitos para a prática da caça, incluindo a necessidade de autorização dos proprietários dos



imóveis, documentação das pessoas físicas envolvidas e o cumprimento das normas relativas ao uso de arma de fogo. Isso assegura que a caça seja realizada de forma responsável e controlada, minimizando riscos para a segurança pública e ambiental.

Em resumo, esta emenda visa garantir que o controle e a caça de animais de vida livre, nativos ou exóticos sejam conduzidos de forma responsável, somente em situações de emergência fitossanitária ou zoossanitária, e com o devido respeito à preservação da fauna e à segurança pública. Com essas alterações, esperamos promover uma agricultura mais segura e sustentável, protegendo a sanidade animal e a biodiversidade, ao mesmo tempo em que atendemos às necessidades da produção agrícola e da defesa sanitária.

Sala da comissão, 18 de setembro de 2023.



* C D 2 2 3 9 2 2 1 6 4 3 1 0 0 *